



ATA DA 251ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2024.

Página 1

1 Às oito horas, do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a ducentésima
2 quinquagésima primeira reunião do **Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de**
3 **Contabilidade do Paraná - CRCPR**, na Sala do Plenário de sua sede localizada na Rua XV de Novembro,
4 2.987 – 5º andar, em Curitiba/PR, sob a presidência do contador Everson Luiz Breda Carlin. Estiveram
5 presentes os conselheiros Anselmo Luiz Pedrangelo; Alberto Barbosa; Ariane Yumi De Almeida Rocha;
6 Carlos Augusto Bittencourt Gomes; Carolina Araujo dos Santos Feijó; Cesar Alberto Ponte Dura; Claudio
7 Luiz Brunetto; Danilo Alves Grani; Eunice Maria Cavali Duarte; Eva Schran de Lima; Fernando Antonio
8 Borazo Ribeiro; Francisco Savi; Gisele Martins Machioski; Glicério Rampazzo; Jefferson Paulo Martins; Julio
9 Ricardo Morona; Laudelino Jochem; Lauri Helfenstein; Luiz Fernando Ferraz; Marcia Ogido Hokama;
10 Michel Gulin Melhem; Narciso Doro Junior, Nelinho Kukla; Rafael Benjamim Cargnin Filho; Rodinei
11 Bonfadini; e Rosemere Kiyomi Hayashi. **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve. **EXPEDIENTE: ATA DA**
12 **REUNIÃO ANTERIOR** - O presidente do CRCPR submeteu à apreciação dos presentes a ata de nº 250, da
13 Plenária do TRED/CRCPR, lavrada de reunião realizada em 28 de junho de 2024. Após discussão e votação,
14 a mencionada ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. **ORDEM DO DIA: CÂMARA DE ÉTICA E**
15 **DISCIPLINA.** O vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina, conselheiro **Michel Gulin Melhem**, deu
16 conhecimento do teor da ata de nº 253, da Câmara de Ética e Disciplina, lavrada de reunião realizada no
17 dia 25 de julho de 2024. Após discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade as decisões
18 constantes da referida ata. **PROCESSO EM GRAU DE RECURSO. PROCESSO FISC. Nº 2023/000900 -**
19 **ALDECIR BAGGIO - CONTADOR - PR-039060/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5
20 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112
21 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
22 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
23 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às
24 irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I,
25 relativamente às duas empresas a seguir: (1) FABIO CESAR DALBOSCO & CIA LTDA – CNPJ
26 84.882.307/0001-53 – (a) ausência de depreciação acumulada referente ao ativo imobilizado (itens 17.16
27 a 17.23 da NBC TG 1000); (b) divergência de valores no capital social; (c) ausência de comparabilidade nas
28 demonstrações DRE, DMPL e DLPA (item 3.14 da NBC TG 1000); (d) DFC apresentada em branco (item
29 3.14 e 3.17 da NBC TG 1000) e (e) NE incompletas e em desacordo à seção 8 da NBC TG 1000). (2)
30 INDUSTRIA MATE LARANJEIRAS LTDA – CNPJ 78.517.596/0001-99 – (a) ausência de comparabilidade na
31 DMPL (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) DRE incorreta (item 3.14 da NBC TG 1000); (c) DLPA incorreta (itens
32 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000) e (d) NE incompletas e em desacordo à seção 8 da NBC TG 1000), o que
33 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001481 de 15/09/23). Por
34 unanimidade foi aprovado o voto do conselheiro relator ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela manutenção
35 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro
36 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um
37 décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40 (um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), com
38 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo
39 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, manutenção da
40 pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "b" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo
41 56, inciso II, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo
42 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000901 - WALDOMIRO KLUSKA -**
43 **CONTADOR - PR-020362/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
44 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG



ATA DA 251ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2024.

Página 2

45 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato
46 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
47 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às
48 irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I,
49 relativamente às 03 (três) empresas a seguir: (1) IND E COM DE ALIM MALLMANN LTDA – CNPJ
50 75.669.135/0001-43 – (a) ausência de comparabilidade nas demonstrações DRE, DMPL, DFC e DLPA (item
51 3.14 da NBC TG 1000); (b) DMPL e DLPA incorretas (seção 6 da NBC TG 1000); (c) NE incompletas e em
52 desacordo à seção 8 da NBC TG 1000. (2) M M IMOVEIS LTDA – CNPJ 15.118.809/0001-90 – (a) BP, DRE e
53 DMPL apresentadas de forma trimestral ao invés de consolidadas anualmente; (b) ausência de
54 comparabilidade na DLPA e DFC (item 3.14 da NBC TG 1000); (c) NE incompletas e em desacordo à seção
55 8 da NBC TG 1000). (3) TOPCLIMA LTDA - CNPJ 01.438.684/0001-70 – (a) ausência de comparabilidade nas
56 demonstrações DRE, DMPL, DLPA e DFC (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) DMPL e DLPA incorretas (seção
57 6 da NBC TG 1000) e (c) NE incompletas e em desacordo à seção 8 da NBC TG 1000, o que identificamos
58 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001482 de 15/09/23). Por unanimidade foi
59 aprovado o voto do conselheiro relator ALBERTO BARBOSA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
60 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000808 - IARA PIETROBON SÉKULA - CONTADOR - PR-042849/O -**
61 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas
62 "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir
63 o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do
64 exercício de 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas
65 no Ofício nº 1975/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da
66 NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do conselheiro relator CÉSAR ALBERTO PONTE
67 DURA: (Fato 1) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta
68 e cinco reais) por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
69 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
70 Resolução CFC 1680/22. E, manutenção da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "b"
71 do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC
72 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000840 - JOSE RICARDO**
73 **DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-041552/O - SAO PAULO/SP**, por infração: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e
74 art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7,
75 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
76 ao não realizar a prestação de contas do exercício de 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória
77 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1334/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
78 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do
79 conselheiro relator CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela manutenção da pena de MULTA no valor
80 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
81 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.
82 E, manutenção da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC
83 (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III, da Resolução CFC 1603/20 e artigo
84 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000844 - JAQUELINE MORESCHI -**
85 **CONTADOR - PR-062953/O - FRANCISCO BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31.
86 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e
87 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
88 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº



ATA DA 251ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2024.

Página 3

89 1052/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0115375 -
90 Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária exigido pela NBC PG
91 12(R3), e Ofício nº 1980/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica a não realização da prestação de
92 contas do exercício de 2020, conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12
93 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do conselheiro relator CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1)
94 Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais)
95 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
96 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
97 CFC 1680/22. E, manutenção da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "b" do item
98 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20
99 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000834 - LUIZ CARLOS PADILHA**
100 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-020712/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)Alíneas "c" ou "d"
101 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
102 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Firmar sem a comprovação, por meio de
103 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
104 declarado, as 3 (três) DECORES ELETRONICAS: (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos)
105 a nº 18.2020.6FE1.AC3D, fornecida para o Sr.: RODRIGO RIBEIRO NEVES – CPF 213.XXX.XXX-30, referente
106 aos meses de: fevereiro/2019, abril/2019, junho/2019, julho/2019 e de setembro/2019 a
107 novembro/2019, a nº 18.2021.2436.610F fornecida para o Sr.: LEOCLIDES RIGON – CPF 251.XXX.XXX-72,
108 referente ao período de setembro/2021 a novembro/2021 e a nº 18.2021.F5E3.9BB1, fornecida para o
109 Sr.: JULIO CESAR LEMOS BORGES DOS SANTOS – CPF 056.XXX.XXX-35, referente ao período de
110 janeiro/2020 a dezembro de 2020, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória
111 de Percepções de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
112 (Notificação 2023/001347 de 15/08/2023 - Item 3). Por unanimidade foi aprovado o voto da conselheira
113 relatora ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$
114 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais, correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre
115 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 1.288,80
116 (mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
117 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução
118 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, e, manutenção da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal
119 prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso
120 III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
121 **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra e como ninguém se manifestou, às nove horas, o presidente do CRCPR
122 declarou concluídos os trabalhos, agradecendo a presença de todos, tendo eu, Elizandra Carvalho,
123 coordenadora da secretaria, redigido a presente ata, que vai assinada pelos presentes na forma
124 regimental.
125

ORIGINAL ASSINADO

Contador **EVERSON LUIZ BRED A CARLIN**

Presidente

CO – CRCPR Nº 29.607/O

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO





ATA DA 251ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2024.

Página 4

ALBERTO BARBOSA
CO – CRCPR Nº 31.006/O

ORIGINAL ASSINADO

ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA
CO - CRCPR Nº 40.667/O

ORIGINAL ASSINADO

CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ
CO – CRCPR Nº 69.033/O

ORIGINAL ASSINADO

CLAUDIO LUIZ BRUNETTO
CO - CRCPR Nº 40.176/O

ORIGINAL ASSINADO

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
CO – CRCPR Nº 34.322/O

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO
CO – CRCPR Nº 32.263/O

ORIGINAL ASSINADO

GISELE MARTINS MACHIOSKI
CO - CRCPR Nº 53.810/O

ORIGINAL ASSINADO

JEFFERSON PAULO MARTINS
CO - CRCPR Nº 35.401/O

ORIGINAL ASSINADO

LAUDELINO JOCHEM
CO – CRCPR Nº 44.143/O

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ FERNANDO FERRAZ
CO - CRCPR Nº 13.542/O

ORIGINAL ASSINADO

MICHEL GULIN MELHEM
CO – CRCPR Nº 64.351/O

ANSELMO LUIZ PEDRANGELO
CO - CRCPR Nº 71.010/O

ORIGINAL ASSINADO

CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES
TC – CRCPR Nº 45.041/O

ORIGINAL ASSINADO

CESAR ALBERTO PONTE DURA
CO - CRCPR Nº 30.816/O

ORIGINAL ASSINADO

DANILO ALVES GRANI
CO – CRCPR Nº 56.387/O

ORIGINAL ASSINADO

EVA SCHRAN DE LIMA
CO – CRCPR Nº 30.116/O

ORIGINAL ASSINADO

FRANCISCO SAVI
CO – CRCPR Nº 31.030/O

ORIGINAL ASSINADO

GLICERIO RANPAZZO
CO – CRCPR Nº 35.574/O

ORIGINAL ASSINADO

JULIO RICARDO MORONA
CO – CRCPR Nº 48.431/O

ORIGINAL ASSINADO

LAURI HELFENSTEIN
CO - CRCPR Nº 19.967/O

ORIGINAL ASSINADO

MARCIA OGIDO HOKAMA
CO - CRCPR Nº 34.399/O

ORIGINAL ASSINADO

NARCISO DORO JUNIOR
CO – CRCPR Nº 33.171



ATA DA 251ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2024.

Página 5

ORIGINAL ASSINADO

NELINHO KUKLA

CO - CRCPR Nº 50.194/O

ORIGINAL ASSINADO

RODINEI BONFADINI

CO - CRCPR Nº 42.621/O

ORIGINAL ASSINADO

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO

CO - CRCPR Nº 21.538/O

ORIGINAL ASSINADO

ROSEMERE KIYOMI HAYASHI

CO – CRCPR Nº 35.176

126